

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

VEREADOR VALCENI (SANICA)

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 2018

DISPÕE, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES CONTENDO ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS E NAS DEPENDÊNCIAS DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1.º - È obrigatório a disponibilização de álcool em gel antisséptico para higienização em mãos, no interior dos transportes Públicos coletivos, nas dependências de estabelecimentos privados, no âmbito do Município de Paraty.

<u>Parágrafo único</u>: os recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade as pessoas com deficiência físicas.

- Art 2.º É obrigatório a fixação de placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo informação de advertência para os riscos de contaminação pela ausência de devida precaução e assepsia.
- Art. 3.º As observâncias das disposições estabelecidas na presente Lei são de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos transportes públicos coletivos e dos estabelecimentos privados.
- Art. 4º A fiscalização quanto á instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares será exercida pelo órgão municipal competente.
- Art. 5° O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à:

I – advertência por escrito emitida pelo órgão Municipal competente.

 II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida anualmente com base de cálculo no IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado do ano anterior;

III- Multa em dobro em casos de reincidência

Presidente

data da sua publicação.	gulamentará esta Lei, no que couber, no nuel Costa, n 25, Centro – Histórico Paraty/ RJ. CE Contatos: 24 3371-5034- www.paraty.gov.com.b E- mail vereadorsanica@gmail.com	ADROVADO
eabstenção(ões).	Contatos: 24 3371-5034- www.paraty.gov.com.b E- mail vereadorsanica@gmail.com	eabstenção(ões).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty - RJ, Sala das sessões em 24 de Abril de 2018.

Valceni S. Teixeira Vereador- Sanica

APROVADO
Por O votos a favor.
votos contra
abstenção(ões).
Paraty.
Presidente

Por votos a favor, votos contra absterição (ões).
Paraty.

2



AP,ROVADO

paraty, 0

_votos a favor.

votos contra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares no interior dos transportes públicos coletivos, nas dependências de estabelecimentos privados, no âmbito do Município de Paraty. O Ministério da saúde confirmou novo caso de infecção da gripe A (H1N1) no Rio de Janeiro, chegando a 36 o número total de vítimas no Brasil, mesmo hoje já contendo a Vacina pelo Ministério de saúde.

A recomendação do Ministério da Saúde é para se evitar locais com aglomeração de pessoas, pois isso reduz o risco de contrair a doença. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal forma de transmissão não é pelo ar, mas sim pelo contato com superfícies contaminadas. Por isso, o uso de máscaras pela população não é recomendado pelo Ministério da Saúde. Entretanto, quem está doente deve fazer uso de máscara, quando estiver em contato com outras pessoas, para não transmitir o vírus.

As medidas preventivas de caráter geral são: fazer frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 71%, retirando-se os acessórios (anéis, pulseiras, relógio), uma vez que estes objetos acumulam microrganismos não removidos com a lavagem das mãos; abra a torneira e molhe as mãos, evitando encostar-se na pia; enxágüe as mãos, retirando os resíduos de sabonete; evite contato direto das mãos ensaboadas com a torneira; seque mãos e punhos com papel-toalha descartável.

Considerando que no período do inverno, aumenta as gripes e resfriados, o álcool em gel é muito útil para a higienização das mãos, pois torna o virus inativo e o mata

Assim, diante da relevância da matéria e do interesse público e de saúde Publica da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Paraty - RJ, Sala das sessões em 24 de Abril de 2018.

Valceni S. Teixeira Vereador-Sanica

DEM

otos a favor,

paraty

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro - Histórico Paraty/ RJ. CEP.: 23.970 - 000. Contatos: 24 3371-5034- www.paraty.gov.com.br

E- mail vereadorsanica@gmail.com